



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

MENSAGEM

Do: Chefe do Poder Executivo

Ao: Presidente da Câmara de Vereadores e demais membros.

Senhor Presidente,

Assunto: Projeto de Lei nº 021/2023.

O Prefeito Municipal de São Carlos/SC, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação dos Nobres Vereadores, Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao FINISA, que é o Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento voltado ao Setor Público. A autorização faz-se necessária, nos termos do art. 32, § 1º, inc. I da Lei Complementar 101/2000¹. Ainda, acerca do interesse público, temos que a contratação em questão faz-se necessária para viabilizar investimentos na área de infraestrutura e/ou saneamento básico, o que contribuirá com o desenvolvimento econômico e social de São Carlos-SC.

Diante das ponderações, solicito a esta Egrégia Corte a apreciação e aprovação do citado Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, reitero os votos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito de São Carlos/SC, 19 de junho de 2023.


RUDI MIGUEL SANDER

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
São Carlos - SC
Recebido em: 19/06/23 - 18h11min
Câmara Municipal de Vereadores
São Carlos - SC
Câmara Municipal de Vereadores
São Carlos - SC

¹ § 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Projeto de Lei nº 021, de 19 de junho de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), no âmbito do programa/linha de financiamento FINISA, destinados a Apoio Financeiro em Despesa de Capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Município de São Carlos/SC autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional do FPM até o limite suficiente ao pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.

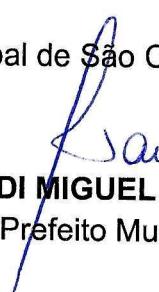
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Carlos/SC, em 19 de junho de 2023.


RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
São Carlos - SC

Recebido em: 19/06/23

